



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 243, Anexo I, 6º andar - Bairro: Centro - CEP: 20040-009 - Fone: (21)3218-8624 - <https://www.trf2.jus.br/juizo/jfrj/12vfef> - Email: 12VFEF@JFRJ.JUS.BR

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5019890-88.2025.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: CLAUDIA MARIA DA SILVA COELHO

EXECUTADO: DUILIO CARNEIRO JUNIOR

EXECUTADO: DISTRIBUIDORA COCAR PERFUMARIA LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta por UNIÃO - FAZENDA NACIONAL em face de CLAUDIA MARIA DA SILVA COELHO, DUILIO CARNEIRO JUNIOR e DISTRIBUIDORA COCAR PERFUMARIA LTDA objetivando cobrança de débito no valor originário de R\$2.811.671,69 (dois milhões, oitocentos e onze mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos).

Na presente execução fiscal foi efetuada a penhora do Terreno nº 70/74, da Rua José Naked, antiga rua 01, Bairro Julião Nogueira, do 1º Subdistrito de Campos dos Goytacazes, atual matrícula nº 14.539 do 12º Ofício de Justiça de Campos (conforme esclarecimento do evento 69.1). O bem foi reavaliado em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), nos termos da certidão do evento 47.1.

A executada CLAUDIA MARIA DA SILVA COELHO foi nomeada depositária do imóvel. Os executados CLAUDIA MARIA DA SILVA COELHO e DUILIO CARNEIRO JUNIOR foram intimados acerca da penhora e do prazo para oposição de embargos à execução fiscal.

Decorreu o prazo legal, sem oposição de Embargos à Execução Fiscal.

No evento 29.1 consta ofício do 12º Ofício de Justiça de Campos, comunicando o registro da penhora. No evento 69.1 consta a certidão de ônus reais atualizada do imóvel.

Em resposta do evento 66.2, a Secretaria de Fazenda de Campos dos Goytacazes informa a existência de débito de IPTU vinculado ao imóvel penhorado no total de R\$ 11.002,75 (onze mil dois reais e setenta e cinco centavos).

A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL requereu a penhora do imóvel localizado na Rua Senador Salgado Filho, 231, apartamento 101, "Edifício Rosa Amarela", Parque Leopoldina, Campos dos Goytacazes - RJ, matrícula n.º 7461 do 7º Ofício de Justiça de Campos, o que foi deferido.

No entanto, o oficial de justiça informou ter dúvidas em relação ao cumprimento da determinação de penhora, uma vez que a executada informou que o referido bem foi reconhecido como impenhorável por ser bem de família pela 7ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Intimada, a parte exequente requereu a desistência da penhora do imóvel de matrícula n.º 7461.

É o relatório. Decido.

Considerando o expresse requerimento da parte exequente, revogo a determinação de penhora do imóvel de matrícula n.º 7461 do 7º Ofício de Justiça de Campos.

Inicialmente, determino a inclusão do Município de Campos dos Goytacazes, como parte interessada, nos autos da presente execução fiscal.

Para os fins do art. 880, § 1º, do CPC, fixo o prazo para alienação, forma de publicidade, preço mínimo, condições de pagamento e comissão de corretagem os critérios apontados pela UNIÃO - FAZENDA NACIONAL na petição do evento 36.1, salientando, apenas, as seguintes disposições:

a) Em atendimento ao art. 10, §1º da Portaria PGFN 3.050 de 2022, estabeleço como valor mínimo da proposta o percentual de 50% da avaliação do bem imóvel realizada pelo oficial de justiça. Considerando que bem foi avaliado em R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), nos termos da certidão do 47.1, o valor mínimo da proposta é o de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

b) Determino que os débitos correspondentes às taxas municipais e IPTU existentes serão sub-rogados no preço da arrematação, obedecendo às preferências legais. Dessa forma, o valor devido a título de IPTU, informado pelo MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES no evento 66.2, devidamente atualizado até a data da arrematação, deverá ser depositado em conta judicial para posterior quitação do referido imposto.

Expeça-se mandado para a intimação de DUILIO CARNEIRO JUNIOR acerca da presente decisão. Prazo: 15 (quinze) dias.

Expeça-se mandado para a intimação de DISTRIBUIDORA COCAR PERFUMARIA LTDA, em nome de sua representante legal, CLAUDIA MARIA DA SILVA COELHO, e esta, em nome próprio, na qualidade de executada e depositária do imóvel penhorado, acerca da presente decisão. Prazo: 15 (quinze) dias.

Caso a tentativa de intimação das partes reste negativa, expeça-se edital para a intimação acerca da presente decisão.

Expeça-se mandado para intimação de eventuais ocupantes do imóvel acerca da autorização para alienação por iniciativa particular do bem. Prazo: 15 (quinze) dias.

Intime-se o Município de Campos dos Goytacazes acerca da presente decisão.

Confirmada as intimações acima, intime-se a parte exequente para ciência da decisão e inclusão do bem na plataforma **COMPREI**.

Em seguida, suspenda-se a presente execução pelo prazo de 360 dias, ou até que seja comunicada a realização da venda por iniciativa particular.

Na segunda hipótese, deverá a exequente comprovar nos autos o depósito em conta judicial do valor referente ao débito de IPTU, bem como o pagamento da DARF. Deverá, ainda, juntar as telas do Sistema **COMPREI** relativas à alienação do bem penhorado nestes autos.

Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a exequente para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos para decisão.

Documento eletrônico assinado por **ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO, Juíza Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510019611703v5** e do código CRC **c4ba6dfc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO
Data e Hora: 25/06/2026, às 17:24:21
